



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0528

MACAPÁ, 15 DE FEVEREIRO DE 1993 - 2ª-FEIRA



DEPARTAMENTO DE
IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. PM **JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO**

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
ALBERTINA GUEDES DA SILVA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR

Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Saúde
CARMEM LÚCIA CRUZ LOBATO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
VERA LÚCIA DA SILVA MONTEIRO PONTES

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA

Poder Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 0247 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV da Constituição do Estado do Amapá, e Ofício nº 026/93-PM1,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do Cel PM EUSIMAR LIMA COSTA, Comandante Geral da Polícia Militar, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, para participar de Reunião no Comando Militar do Norte, no período de 08 a 10 de fevereiro do corrente ano.

Macapá-AP, em 12 de fevereiro de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0248 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Designar ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICANÇO, Coordenador Estadual da Indústria, Comércio e Turismo, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até a cidade de Manaus-AM, a fim de participar da II Reunião do Fórum Nacional dos Secretários da Indústria, Comércio e Turismo dos Estados Brasileiros, no período de 15 a 17 de fevereiro do corrente ano.

Macapá-AP, em 12 de fevereiro de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0249 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º

da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e Ofício nº 0064/93-SE-JUSP,

RESOLVE:

Conceder o adiantamento em nome de CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR, Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, nos termos do item III, parágrafo único, artigo 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, até o valor de Cr\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), objetivando custear despesas miúdas de pronto pagamento, com material de consumo e serviços de terceiros, visando a manutenção e administração da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 12 de fevereiro de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Administração

PORTARIA Nº 041/SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295 de 18.12.91 e Decreto nº 1497 de 16.10.92, resolve remover:

Servidor: ILKA DIAS TEIXEIRA FIGUEIREDO

Cargo: Administrador - Classe C-I

Da: Coordenadoria Estadual da Indústria, Comércio e Turismo-CEICT

Para: Procuradoria Geral do Governo do Estado do Amapá-PROG

Processo: 28790.000252/93-SEAD

Macapá-AP, em 02 de fevereiro de 1993

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 042/93-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295 de 18 de dezembro de

1991 e Decreto nº 1497 de 16.10.92.

RESOLVE:

Designar o servidor AMÉRICO WEINER MIRANDA NAIFF, Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, Código CDS-1, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades funcionais, até a cidade de Belém-PA, no período de 09 a 11 do corrente mês, para tratar de assuntos relacionados a organização do IPEM-AP.

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 1993

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 043/93-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295 de 18 de dezembro de 1991 e Decreto nº 1497 de 16.10.92,

RESOLVE:

Designar a servidora BENEDITA BARBOSA VIEIRA, ocupante do Cargo de Administrador, lotada nesta Secretaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades funcionais, até a cidade de Belém-PA, no período de 09 a 11 do corrente mês, para tratar de assuntos relacionados a organização do IPEM-AP.

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 1993

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 051/93-GAB/SEAD (B)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91, e Decreto nº 1497, de 16.10.92,

RESOLVE:

Considerar desligada do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, a servidora JANETE SILVA CONCEIÇÃO, Nutricionista, retribuída para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, em BELEM-PA, através da Portaria/DRH/SAF/MTA/Nº 5.107/92, publicada no D.O.U. de 18.12.92.

Macapá-AP, 05 de Fevereiro de 1.993.

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Secretário de Estado da Administração

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Departamento de Estradas de Rodagem

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO / DER - AP

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/92 -DER/AP

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/92-DER/AP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E A FIRMA C.R. ALMEIDA S/A-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA BR-156 TRECHO: FERREIRA COMES/TARTARUGALZINHO SUB-TRECHO Km 210/Km 220.

O Governo do Estado do Amapá, representado neste ato pelo Exmo Sr. Governador ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma C.R. ALMEIDA S/A-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, com sede no Rio de Janeiro

à rua Teófilo Ottoni, 63, 3º andar, CCG Nº 33.317.249/00087.54 neste ato representado por seu bastante procurador Sr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente termo aditivo ao contrato nº 059/92 DER/AP conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 360 (trezentos e sessenta) dias úteis consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 059/92 - D.E.R./AP e aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecerão inalterados as demais cláusulas do instrumento principal.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente termo. Aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, de de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
= CONTRATANTE =
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
= CONTRATADO =

TESTEMUNHAS:

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODAP

EDITAIS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nºs. 001/002/93 - CPL-CODAP

O Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-CODAP, doravante denominada simplesmente CODAP, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada simplesmente CPL, nomeada pela Portaria nº 063/GAB-CODAP de 08 de outubro de 1992, faz saber que se acha aberta as Concorrências nºs. 001/002/93-CPL-CODAP, regida pelo Decreto Lei nº 2.300 de 21.11.86 e ainda, pelas normas contidas neste edital.

Os envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA serão recebidos até as 11:00 horas dos dias 12/03/93 e 15/03/93 na sala da CPL, na Rodovia BR 156, Km 0, São Lázaro, em Macapá-Amapá e a abertura dar-se-á nos dias 15/03/93 e 16/03/93 as 10:00 horas, na Sala de Reunião da CODAP, no mesmo endereço.

O objeto da presente Concorrência é a seleção da melhor proposta para arrendamento da GRANJA EXPERIMENTAL MODELO e FÁBRICA DE LATICÍNIOS DE CUTIAS DO ARAGUARI.

O EDITAL e seus anexos, bem como as informações, poderão ser obtidas pelos interessados na CPL, nos dias úteis, no horário das 07:30 as 13:30 horas a partir da data de publicação deste Aviso no Diário Oficial do Estado.

Macapá (AP), 09 de Fevereiro de 1993.

JOSÉ DELMAR OLIVEIRA QUINTAS
Presidente da CODAP

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 044.93-GAB/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das suas atribuições legais, previstas no Decreto (N) 0031 de 06 de fevereiro de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ROZANE DE ALMEIDA CHAVES, para ocupar em caráter efetivo o cargo de Contadora do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em virtude de ter sido aprovada no Concurso Público a que se submeteu, homologado em 12 de dezembro de 1991, e publicado no Diário Oficial do Estado de nº 0239 de 13 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Publique-se

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 1993
CONSELHEIRA MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
= Presidente do T.C.E. =

RESOLUÇÃO NORMATIVA 0016/93-TCE

Dispõe sobre a criação da Chefia do Serviço de Orçamento e Finanças - FC - 02, no Quadro das Funções Especiais de Confiança.

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ EM SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 01 DE FEVEREIRO DE 1993.

- CONSIDERANDO o disposto no Artigo 4º, § 2º, do Decreto (N) nº 0092, de 12 de junho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar no Quadro das Funções Especiais de Confiança deste Tribunal, a Chefia do Serviço de Orçamento e Finanças - FC - 02, diretamente subordinada à Divisão de Contabilidade e Finanças.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se

Sala de sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, ao 01 de fevereiro de 1993.

CONS. MARGARETE SANTANA DOS SANTOS

Presidente

CONS. LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

Vice - Presidente

CONS. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Corregedor

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 1993

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Dir.Secretaria: Maria dos Anjos Tavares da Silva

Justificação : 93.0000107-8
Justificante : MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO FERREIRA
Advogado : José Sidou Goes Miccione
Justificados : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Moacir Mendes Sousa
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Paulo de Tarso Dias Klautau
"Vistos, etc. Intime-se a Justificante para que promova a citação da União Federal, pena de indeferimento da inicial. Mcp, 11.02.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
Diretor
JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial
RUTH ENÉIDA N. ANAÍCE DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa
TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 222-5364 - (096) 223-3444
Ramais: 176 - 177 - 178
Fax: (096) 222-4321
Telex: 96 - 2361
Cep: 68.900 - Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

Assinatura Trimestral Cr\$ 558.144,00
Assinatura Trimestral/Com remessa postal Cr\$ 967.450,00

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

Modelo I Cr\$ 500,00
Modelo II Cr\$ 800,00
Modelo III Cr\$ 1.300,00

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando.

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar Cr\$ 6.000,00
Exemplar Atrasado Cr\$ 12.000,00

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão Cr\$ 75.200,00
Centímetro para compor Cr\$ 82.500,00
Página exclusiva Cr\$ 9.745.920,00
Proclama de Casamento Cr\$ 130.000,00

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

Justificação : 93.0000108-6
 Justificante : ANDRE MARQUES DA SILVA
 Advogado : Adelmo Caxias de Sousa
 Justificados : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Moacir Mendes Sousa
 Procurador : PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
 GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 "Vistos, etc. Citem-se os Reus. De
 signe data próxima para audiência
 de justificação. Intimem-se. Mcp,
 11.02.93. MARCUS VINICIUS REIS BAS
 TOS- Juiz Federal Substituto."

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designado o dia 22 de março de 1993 as 9:00 horas para Audiência de Justificação. Macapá, 11.02.93. Maria dos Anjos Tavares da Silva- Diretora de Secretaria.

Justificação : 93.0000109-4
 Justificante : RAIMUNDO ADALBERTO DOS SANTOS VALADARES
 Advogado : Adelmo Caxias de Sousa
 Justificados : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Moacir Mendes Sousa
 Procurador : PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
 GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 "Vistos, etc. Citem-se os Reus. De
 signe a Secretaria data próxima para audiência de justificação. Intimem-se. Mcp, 11.02.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designado o dia 22 de março de 1993 as 10:00 horas para Audiência de Justificação. Macapá, 11.02.93. Maria dos Anjos Tavares da Silva-Diretora de Secretaria.

Justificação : 93.0000110-8
 Justificante : ANTONIO DA SILVA SANTOS
 Advogado : Lourival Pinheiro Borges
 Justificados : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador : Luiz Carlos Noura
 Procurador : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Moacir Mendes Sousa
 "Citem-se a União Federal e o INSS, este último por precatória. Designe-se data próxima para Justificação. Intimem-se. Mcp, 11.02.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designado o dia 23 de março de 1993 as 09:00 horas para Audiência de Justificação. Macapá, 11.02.93. Maria dos Anjos Tavares da Silva-Diretora de Secretaria.

AUTOS COM SENTENÇA

Execução : 92.0001470-4
 Exequente : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Moacir Mendes Sousa
 Executado : RAIMUNDO ALEX GOMES DA SILVA
 "... Por todo o exposto, JULGO EX TINTA a execução. Custas pelo Exequente, já pagas. Condeno o Exequente ao pagamento em favor da Exequente de honorários advocatícios de 20% sobre o valor do débito, monetariamente corrigido. P.R.I. Macapá, 11 de fevereiro de 1993. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Execução : 92.0001884-0
 Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 Executado : MARIA DE FÁTIMA PASSOS DA SILVA
 "... Por todo o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (CPC art. 267, VIII). Custas pelo Exequente, já pagas. P.R.I. Macapá, 11 de fevereiro de 1993. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 05

feitos cíveis para conhecimento de despachos e sentenças.

Macapá, 12 de fevereiro de 1993.

Maria dos Anjos Tavares da Silva
 Diretora de Secretaria

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Juiz Federal: MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
 Dir. Secretaria: Maria dos Anjos Tavares da Silva

Processo : 93.0000106-0 Prot.: 08/02/93
 Classe : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
 Impte : BERENICE SATHLER BRASIL
 Advogado : AP261-Ricardo Souza Oliveira
 Impdo : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO DF.
 Vara : 001

Processo : 93.0000107-8 Prot.: 09/02/93
 Classe : 12003 - JUSTIFICAÇÃO
 Jfte : MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO FERREIRA
 Advogado : JOSÉ SIDOU GOES MICCIONE
 Jfdo : UNIÃO FEDERAL
 Vara : 001

Processo : 93.0000108-6 Prot.: 09/02/93
 Classe : 12003 - JUSTIFICAÇÃO
 Jfte : ANDRÉ MARQUES DA SILVA
 Advogado : AP186A - ADELMO CAXIAS DE SOUSA
 Jfdo : UNIÃO FEDERAL
 Vara : 001

Processo : 93.0000109-4 Prot.: 09/02/93
 Classe : 12003 - JUSTIFICAÇÃO
 Jfte : RAIMUNDO ADALBERTO DOS SANTOS VALADARES
 Advogado : AP186A - ADELMO CAXIAS DE SOUSA
 Jfdo : UNIÃO FEDERAL
 Vara : 001

Processo : 93.0000110-8 Prot.: 10/02/93
 Classe : 12003 - JUSTIFICAÇÃO
 Jfte : ANTONIO DA SILVA SANTOS
 Advogado : AP212-LOURIVAL PINHEIRO BORGES
 Jfdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Vara : 001

Contém a presente Ata de Distribuição Automática, 05 (cinco) processos.

Macapá, 11 de fevereiro de 1993

MARIA DOS ANJOS TAVARES DA SILVA
 - Diretora da Secretaria -

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1993

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
 Dir.Secretaria: Maria dos Anjos Tavares da Silva

Ação Ordinária: 92.0000308-7
 AUTORES : CHARLES DEAN MONTEIRO LOUREIRO, MARLON PEREIRA SOUZA, JOSÉ ADALILSON DE ARAÚJO AMORIM, ZENILDA GEMAUQUE CAVALHEIRO, AROLD CARMO DE SOUZA, JOSÉ COELHO DE MESQUITA, MARIA JOSÉ OLEASTRO SOTELO DE MESQUITA, SELMA LÚCIA DE SOUZA SANTOS, ALUIZIA DA SILVA FRAZÃO, SILVANA SIQUEIRA DE SOUZA, CEZARDINA BRITO, INDALÉCIO WANDERLEI MENDES DA ROCHA, RAIMUNDA NUNES DA SILVA, SANDRA MARIACIA GONÇALVES MONTEIRO, MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES, MARIA BEATRIZ MONTELES DA COSTA, JOSÉ NAZAREMO PASSOS DO NASCIMENTO, MARINÁ DO AMANAJÁS DUARTE, VALDIR DE SOUZA LOBATO, MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA MEDEIROS, DOMINGAS PICAÇO GONZAGA, SELMA LÚCIA DE SOUZA SANTOS, JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MADUREIRA, OTÁVIO MENDES VALÉRIO, JO-

SÉ JOUCIER PORTELA SAMPAIO, MARCO CELSO VALENTE DA LUZ, MARIA RODRIGUES DA SILVA, GILMAR NASCIMENTO DE ARAÚJO, ALEX RAIMUNDO DE SOUZA MACIEL, MARY ROSA DE OLIVEIRA MEDEIRO, ZOZIMO AUGUSTO BRAZÃO DE SOUZA, JOELMA DA SILVA, VERA LÚCIA CALDAS DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO LEITE DE SOUZA, FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES, JOSÉ CARLOS FERREIRA BRITO, CLEBER NILTON CAVALCANTE MACIEL, LÉA BRITO CHAGAS COSTA, CÉLIA NASCIMENTO CARDOSO, ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, MARIA DA PAZ DA CRUZ SILVA, DÉLCIO NASCIMENTO SILVA, GUILHERME PAULINO DA ROCHA FILHO, ODINELO LEITE DE LEMOS, HUMBERTO CAMPOS, FARIAS, ANTONIO PAULO DE ALMEIDA, FÁBIO SILVA GÓES, DÉLCIO NASCIMENTO SILVA, SOLANGE CRISTINA PICAÇO FERREIRA CRISTINA KANAGUSKO DE SOUZA, MARIA CELITA BASTOS NUNES, RUBENS QUEIROZ DE SOUZA, MARIA DO SOCORROSILVA MOREIRA, JOSÉ DOS SANTOS SACRAMENTO, RUTILENE BARROSO DOS REIS LIMA, SANDRA DE FÁTIMA DANTAS, EDNA DE OLIVEIRA GOMES, BENEDITA IDALINA SACRAMENTO.

Advogado : Jose Caxias Lobato
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Moacir Mendes Sousa
 Réu : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 Procuradores : Hilton Gonçalves Ribeiro e Walber Luiz de Souza Dias.
 Réu : ESTADO DO AMAPÁ
 Procurador : Pall-Lard Bentes da Silva
 "Digam os Autores sobre as contes tações oferecidas. Mcp, 10.02.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Ação Ordinária: 92.0000362-1
 Autor : NADIR DOS SANTOS COSTA
 Advogada : Hilma Lima de Oliveira
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Moacir Mendes Sousa
 Réu : ESTADO DO AMAPÁ
 Procurador : Paulo de Tarso Dias Klautau
 "Intimem-se os Reus para que requeiram o que entender de direito. Mcp, 10.02.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Execução : 92.0001772-0
 Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogada : Maria Cecília Hermes Rodrigues
 Executados : W.N.CARRERA, WALDIR DO NASCIMENTO CARRERA e BENEDITO BITTENCOURT
 Advogado : Cícero Borges Bordoalo
 "Intime-se a Exequente para que requeira o que entender de direito. Mcp, 10.02.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

AUTO COM SENTENÇA
 Ação Cautelar : 93.000009-8
 Requerentes : RAUL SOARES PEREIRA DE SOUZA, LUISIVAN CHAVES DE SOUZA, JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, JOSÉ RIBAMAR DA SILVA E SILVA e JANICE HELENA DA SILVA CRUZ
 Advogado : Benedito de Nazaré da Silva Pereira
 Requeridos : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Moacir Mendes Sousa
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 "... 4.- Por todo o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (CPC art. 267, VIII). Custas pelos Autores, já pagas. P.R.I. Macapá, 10 de fevereiro de 1993. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Mand. Segurança: 93.0000012-8
 Impetrante : ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
 Advogada : Telma Terezinha da Silva Costa
 Impetrado : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ e SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL- 2ª REGIÃO
 Despacho proferido na petição de MARIO LUIZ DA ROCHA ARAÚJO.
 "Vistos, etc. Indefiro a pretensão da admissão como litisconsorte ativo facultativo, por isso que o processo no qual o Requerente pretende se ver incluído encontra-se

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS

• Assinatura Trimestral Cr\$ 558.144,00
 • Assinatura Trimestral/Com remessa postal Cr\$ 967.450,00

PREÇOS DOS GABARITOS

• Modelo I Cr\$ 500,00
 • Modelo II Cr\$ 800,00
 • Modelo III Cr\$ 1.300,00

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

• Exemplar Cr\$ 8.000,00
 • Exemplar Atrasado Cr\$ 12.000,00

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

• Centímetro composto em lauda padrão Cr\$ 75.200,00
 • Centímetro para compor Cr\$ 82.500,00
 • Página exclusiva Cr\$ 9.745.920,00
 • Proclama de Casamento Cr\$ 130.000,00

A Imprensa Oficial esclarece aos assinantes que:

- as assinaturas do Diário Oficial são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
- as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
- as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
- em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.

PARA ASSINANTES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

- Não há necessidade de solicitação de orçamento para Assinatura do Diário Oficial.
- O empenho de verba deve ser feito mediante o uso da tabela acima.
- O valor de cada assinatura será o vigente na data de emissão da nota de empenho ou do cheque.
- O pagamento deverá ocorrer no máximo em 15 dias.

PARA OS DEMAIS ASSINANTES

- Enviar o pedido juntamente com o cheque nominal ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Amapá.

IMPORTANTE

- SOMENTE FAÇA SUA ASSINATURA NO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.
- NÃO MANTENHO: VENDEDORES, INTERMEDIÁRIOS OU CREDENCIADOS PARA COLETA DE ASSINATURAS A DOMICÍLIO

em fase de orrecimento de inor-
mações pela Autoridade Coatora. Ad-
mitir o litisconsórcio ativo a es-
ta altura implicará verdadeiro tu-
multo processual, a pór de confi-
gurar desigual tratamento as par-
tes envolvidas (CPC art. 125, I e
II). Restituam-se os documentos a
Ilustre Subscritora. Intime-se Ma-
capá, 11.02.93. MARCUS VINICIUS RE-
IS BASTOS- Juiz Federal Substitu-
to."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 05
feitos cíveis para conhecimento de despacho e sen-
tença.

Macapá, 11 de fevereiro de 1993.

MARIA DOS ANJOS TAVARES DA SILVA
Diretora da Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de cinco (05) dias

Pelo presente EDITAL fica CITADO RAFAEL BA-
TISTA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e
não sabido, executado nos autos do Processo nº
JOCJ-MCP-585 a 594/92, em que é exequente ROBER-
TO ALAN DOS SANTOS BARATA, para pagar, em 48
(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução,
sob pena de penhora, a quantia de Cr\$30.197.667,
55 (TRINTA MILHÕES, CENTO E NOVENTA E SETE MIL,
SEISCENTOS E SSSSENTA E SETE CRUZEIROS E CINCOEN-
TA E CINCO CENTAVOS), referente ao valor do //
Principal e Custas processuais, devidos nos ter-
mos da decisão proferida pela MMª Junta de Con-
ciliação e Julgamento de Macapá.//

RESUMO DOS CÁLCULOS

1. Principal:.....Cr\$29.604.930,89
2. Custas:.....Cr\$...592.736,66

TOTAL:..Cr\$30.197.667,55

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo
supra, será procedida a penhora, em tantos //
bens, quanto bastem para integral pagamento da
dívida. E, para que chegue ao conhecimento do
interessado, é passado o presente EDITAL, que
será publicado na Imprensa Oficial do Estado e
afixado no lugar de costume, na sede desta Jun-
ta à Av. Duque de Caxias, 116, Central. Dado e
passado nesta cidade de Macapá, capital do Estg
do Amapá, aos cinco dias do mês de fevereiro
de mil, novecentos e noventa e três. Eu, *Carlos Renato Montes Almeida*
(Elizabeth Alda Facchinetti Ferreira), Auxiliar
Judiciário, lavrei o presente, e Eu, *Raimundo Simeão de Souza*,
(Raimundo Simeão de Souza),
Diretor da Secretaria, subscrevo.***.***.***.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz Presidente da JOCJ/Macapá

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

Prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA, Juiz
do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação
e Julgamento de Macapá,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL/
virem, ou dele notícia tiverem, que, no dia 17.
03.1993, às 12:00 hs, na sede desta Junta à
Avenida Duque de Caxias, 116-Central, será leva-
do a público pregão de venda e arrematação, a
quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na
execução movida por ANÉZIA CARDOSO NASCIMENTO //
DE JESUS E CUTROS contra ASSOCIAÇÃO DE ASSISTEN-
CIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO AMAPÁ, Processo
nº JOCJ-MCP-1616/89, bem esse encontrado na sede
desta Justiça, e que é: UM ÔNIBUS MARCA VW/7.90
S.C.E.ANO DE FABRICAÇÃO 1987, COR AZUL, COMBUS-
TÍVEL ÔLEO DIESEL, CHASSIS Nº V040370W, PLACA BA
2097-AP, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUN-
CIONAMENTO. AVALIADO EM Cr\$180.000.000,00 (CENTO
E OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS). Quem pretender
arrematar dito bem deverá comparecer no dia, ho-
ra e local acima mencionados, ficando ciente de
que deverá garantir o lance com o sinal corres-
pondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interes-
sados é passado o presente Edital, que será pu-
blicado no Diário Oficial do Estado, e afixado/
no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá
nove de fevereiro de 1993. Eu, *Carlos Renato Montes Almeida*
(Elizabeth Alda Facchinetti Ferreira), Auxiliar Judiciário,
datilografei. E Eu, *Raimundo Simeão de Souza*,
(Raimundo Simeão de Souza), Diretor da Secretaria, em Exerci-
cio, subscrevo.***.***.***.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz Presidente da JOCJ/Macapá

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 032/93 - CAPITAL

IMPETRANTES: ORENILDO BARBOSA DE OLIVEIRA E OU-
TROS.

INFORMANTE: SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ

RELATOR: DES. MELLO CASTRO

DESPACHO

O advogado JOSÉ LUIS CALANDRINI,
ao interpor o presente mandamus, pleiteando di-
reito líquido e certo dos Impetrantes contra
ato abusivo do Senhor Secretário de Estado de
Justiça e Segurança Pública do Amapá, requereu
LIMITARMENTE a cassação da portaria nº 001/93-
SEJUSP, com a finalidade de lhes ser assegura-
do o direito de exercerem suas atividades co-
merciais.

A Portaria acima citada, em seu
art. 1º, determinou o fechamento definitivo
dos estabelecimentos de diversões públicas dos
Impetrantes, tendo em vista que suas finalida-
des foram totalmente desvirtuadas.

A meu ver, o ato do Senhor Secre-
tário, ora Autoridade Coatora, muito embora mo-
tivado, não obedeceu o Princípio. Constituição
nal consagrado no art. 5º, LV, omitindo aos im-
petrantes o direito a ampla defesa e a garan-
tia do contraditório.

Como muito bem nos ensina o Prof
HELY LOPES MEIRELLES "sob a invocação do Poder
de Polícia não pode a autoridade anular as li-
berdades públicas ou aniquilar os direitos fun-
damentais do indivíduo, assegurados na Consti-
tuição, dentre os quais se inserem o direito
de propriedade e o exercício de profissão regu-
lamentada ou de atividade lícita" (DIREITO AD-
MINISTRATIVO BRASILEIRO, 17ª EDIÇÃO, MALHEIROS
EDITORES, pag. 117).

Embora sabendo que a finalidade
do Poder de Polícia administrativa seja a de
condicionar o exercício de direitos individuais
aís que contrariem a ordem jurídica estabeleci-
da ou se oponham os adjetivos permanentes da
Nação, em momento algum admitir-se-á abuso de
poder ou ofensa a Princípio Constitucional.

A aplicação de qualquer sanção e
través da autoridade administrativa no uso do
Poder de Polícia, somente será legítima se, em
processo adequado, for dado ao infrator amplo
direito de defesa e garantia do contraditório,
consoante lhe é assegurado pelo art. 5º, LV, da
Constituição Federal (DIOGENES GASPARINI, DI-
REITO ADMINISTRATIVO, ED. SARAIVA, 1989, pag.
104).

Os Impetrantes juntaram documen-
tos comprobatórios da legalização de seus esta-
belecimentos comerciais (fls. 14/34).

Presentes o periculum in mora e
o fumus boni in iuris concedo a liminar aos im-
petrantes assegurando-lhes o exercício de suas
atividades profissionais, em seus estabeleci-
mentos comerciais, fechados por determinação
da Portaria nº 001/93-SEJUSP, obedecidas as
normas legais, inclusive a chamada Lei do Si-
lêncio, sem prejuízo do Exmo. Senhor Secretá-
rio de Justiça e Segurança Pública do Estado

proceder administrativamente ao devido proces-
so legal de fiscalização e pleno exercício de
seu poder de polícia, na forma da lei.

Notifique-se a d. Autoridade in-
digitada Coatora relativamente a concessão da
liminar e para que dentro do prazo legal, pres-
te as informações que julgar necessárias.

Apos, ouça-se a d. Procuradoria
Geral de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 1993

DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Relator

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BARRETO
Dir. Sec. do Tribunal Pleno

CÂMARA ÚNICA

25ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 029 - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: AN-
TÔNIO JOÃO RODRIGUES - Advogado: Dr. JORGE WAGNER
COSTA GOMES - Relator: Des. CONVOCADO CARMO AN-
TONIO - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: "PENAL - LEGÍTIMA DEFESA - RETORSÃO
CONTRA ATAQUE PRETERITO - DECISÃO DO JÚRI MANI-
FESTAMENTE CONTRÁRIA AS PROVAS DOS AUTOS. Ficam
demonstrado que a retorsão não foi imediata,
a absolvição contraria as provas dos autos, devem
do haver novo julgamento, porquanto não existe
legítima defesa contra ataque preterito."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes au-
tos, acordam os Senhores Desembargadores, em Câ-
mara Única, em conhecer do apelo, a unanimidade.
Quanto ao mérito, deram provimento ao recurso, nos
termos dos votos proferidos. Decisão unânime."
(Reg. ACr. Nº 000210).

Nº 034 - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: JO-
ÃO LEÃO DA GAMA - Advogados: Drs. JOSÉ FERREIRA
COSTA e ABENOR PENA AMANAJÁS - Relator: Des. LUIZ
CARLOS - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - FRAGILIDADE DE
PROVAS - SENTENÇA - MANUTENÇÃO - Quando a fragi-
lidade da prova é cristalina, gerando dúvida quan-
to ao fato típico. Impõe-se a manutenção da sen-
tença, que de maneira absolutamente correta absol-
veu o reu. Recurso conhecido e improvido. Senten-
ça absolutória confirmada."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes au-
tos, acordam os Desembargadores, em Câmara Única,
a unanimidade, em CONHECER e no mérito IMPROVER
o recurso, nos termos do voto do Relator." (Reg.
ACr. Nº 000190).

Nº 038 - Apelante: MANOEL RAIMUNDO SOARES GAMA
- Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LEAL
DE MIRA - Revisor: Des. CONVOCADO CARMO ANTONIO.

EMENTA: "PROCESSO PENAL - JÚRI - FALTA DE QUE-
SITO DA DEFESA. CERCEAMENTO. NULIDADE. Caracteri-
za nulidade da sentença a não inclusão nos ques-
tos do júri da tese esposada pela defesa - des-
classificação de tentativa de homicídio para le-
soes corporais graves -, em flagrante cerceamen-
to de defesa."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos, acor-
dam os Exm^{as}. Srs. Desembargadores da Câmara Úni-
ca do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do
Amapá, em conhecer do apelo. Decisão unânime. No
mérito, proveram o recurso, para anular o julga-
mento, vencido o Des. Carmo Antônio." (Reg. ACr.
Nº 000206).

REMESSA EX-OFFICIO

Nº 012 - REMETENTE ex-officio: JUÍZO DE DIREITO

DA 3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE
MACAPÁ - Autor: JOÃO CLÉBIO LIMA MACHADO - Advo-
gado: Dr. RUBEM BEMERGUY - Réu: PREFEITO MUNICI-
PAL DE MACAPÁ - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "SERVIDOR PÚBLICO - REGIME DA CONSO-
LIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - MANDADO DE SEGU-
RANÇA - Cabe a Justiça do Trabalho julgar dissi-
dio entre a administração pública e o servidor re-
gido pela CLT. O poder público lá comparece como
empregado comum, despojado de qualquer prerrogati-
va estatal. Incabível, por isso, o Mandado de Se-
gurança perante a Justiça Comum. O instrumento
correto e a reclamação trabalhista. Entretanto já
que a sentença concessiva da segurança gerou efeti-
tos imediatos, deve a Corte conhecer do recurso,
apenas para desconstituí-la. Autos remetidos a
Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá."

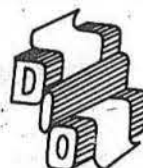
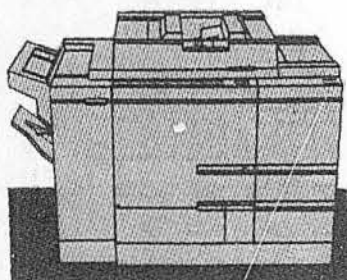
ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes au-
tos, acordam os Desembargadores, em Câmara Úni-
ca, a unanimidade, em CONHECER da Remessa EX-OFFI-
CIO."

CÓPIAS NO D.I.O.

A Imprensa Oficial presta serviços de reprografia e
você não paga a redução. Redução de 62 e 71% do
documento original com a nitidez característica.

CÓPIA DA PÁGINA DO D.O. AUTENTICADA
CÓPIA DE DOCUMENTOS
DUPLO CARTA

Cr\$ 3.000,00
Cr\$ 1.000,00
Cr\$ 5.500,00



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Cândido Mendes nº 458

OBS: SUJEITO A ALTERAÇÃO SEM PRÉVIO AVISO

CIO apenas para cassar os efeitos da sentença. Declarando-se incompetente **RATIONE MATERIAE**, nos termos do voto do Desembargador Relator." (Reg. REO Nº 000222).

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 024 - Apelante: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ CALANDRINI DE AZEVEDO - Apelado: BRASILART INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Advogado: Dr. EMANUEL MOURA PEREIRA - Relator: Des. CONVOCADO CARMO ANTONIO - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

EMENTA: "PROCESSO CIVIL - ARRESTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. O direito ao arresto não nasce para o credor com a simples alegação de que o devedor não tenha cumprido uma obrigação. Indispensável demonstrar-se a existência de relação jurídica da qual emane obrigação de pagar quantia certa, que é requisito imprescindível à propositura da medida."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, acordam os Senhores Desembargadores, em Câmara Única, em conhecer do recurso, a unanimidade. Quanto ao mérito, improveram o apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Decisão unânime." (Reg. AC Nº 000209).

Nº 028 - Apelante: COTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BORGES LTDA - Advogados: Drs. OLÍMPIO P. FERREIRA e OUTRO - Apelado: E. R. MORAIS - Relator: Des. LEAL DE MIRA - Revisor: Des. CONVOCADO CARMO ANTONIO.

EMENTA: "PROCESSO CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INATIVIDADE - FALTA DE INTIMAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO § 1º, DO ART. 267, DO CPC - RECURSO PROVIDO. 1) A hipótese de extinção do processo sem julgamento do mérito prevista no art. 267, II, do CPC, pressupõe o elemento objetivo da inatividade do feito e por mais de um ano. 2) Imprescindível também se faz a intimação da parte inativa, nos termos do art. 267, § 1º, da referida lei processual. 3) Apelação conhecida a que se dá provimento."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em conhecer e dar provimento ao apelo para cassar a douda sentença a quo. Decisão unânime." (Reg. AC Nº 000199).

Nº 033 - Apelante: EXPORTADORA VIANCA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA - Advogado: Dr. THA DEU DE JESUS E SILVA - Apelados: EDY PINHEIRO DE OLIVEIRA SILVA e JOAQUIM SILVA DOS SANTOS (SECRETARIA DE FINANÇAS DO GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ) - Relator: Des. LEAL DE MIRA.

EMENTA: "PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 2303/87 NOS TERRITÓRIOS FEDERAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. - A aplicação da anistia dos débitos fiscais (D. L. Nº 2303/87) nos Territórios Federais tem por competente, em grau de recurso, o TRF da 1ª Região, em razão da matéria e da autoridade arrecadadora. Inteligência do art. 108, II, da Constituição Federal. Competência declinada."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acordam, em Câmara Única, os Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, a unanimidade, em não conhecer do presente recurso, declinando a competência para o Egrégio TRF da 1ª Região." (Reg. AC Nº 000198).

Nº 052 - Apelante: JOSÉ BENÍCIO FERREIRA DE OLIVEIRA - Advogada: Drª. MARLY CALIXTO EVELIM COELHO - Apelado: ALUIZIO RODRIGUES DE CARVALHO - Advogado: Dr. ODIR MACÊDO - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MARIO GURTYEV.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - ADMISSIBILIDADE QUANDO PRESENTES OS SEUS PRESSUPOSTOS LEGAIS. 1) - É entendimento predominante na doutrina e jurisprudência que "todas e qualquer circunstância - contratual ou extracontratual - em que se verifique o dano moral, há lugar para a reparação"; 2) - A obrigação de indenizar redundará sempre de um ato ilícito, desde que estruturada em um sistema de prova em que valerem todos os meios de direito permitidos segundo a máxima **ONUS PROBANDI INCUMBIT EI QUI AGIT**; 3) - Merece a sindicância administrativa para apuração de fato havido como delituoso, não dá lugar para ação de perda e danos, por parte do envolvido na

investigação, desde que não fique provada má-fé ou malícia do requerente; 4) - Recurso improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em Câmara Única, a unanimidade, conhecer do recurso. Quanto ao mérito, negaram provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Decisão unânime." (Reg. AC Nº 000187).

Nº 054 - Apelante: CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO AMAPÁ - LOJAS INCONSUL LTDA - Advogado: Dr. EDSON FRANÇA - Apelado: EXPRAM - EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA - Advogado: Dr. NILDO JOSUÉ PONTES LEITE - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

EMENTA: "PROCESSO CIVIL - FALÊNCIA - DEPÓSITO ELISIVO - Efetuado, tempestivamente, o depósito elisivo, não pode mais ser decretada a falência. Com base no § 2º do art. 11 da Lei de falência, extingue-se o pedido. Os honorários devidos são aqueles fixados quando do ajuizamento da ação. Recurso conhecido e provido parcialmente, apenas para modificar a verba honorária."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, acordam os Desembargadores, em Câmara Única, a unanimidade, em conhecer e no mérito PROVER PARCIALMENTE, apenas para modificar a verba honorária, nos termos do voto do Relator." (Reg. AC Nº 000188).

Nº 058 - Apelante: MANOEL LEONÍCIO DOS SANTOS - Advogado: Dr. LEONARDO DA SILVEIRA EVANGELISTA - Apelado: MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A - Advogado: Dr. PAULO MAURÍCIO DOS SANTOS MACÊDO - Relator: Des. CONVOCADO CARMO ANTONIO - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE PROVA FÁTICA. I - Se todas as questões colocadas em discussão referirem-se ao mérito, a ordem de sua apreciação jamais pode nulificar a sentença. II - A proteção possessória só deve ser deferida após a prova incontestável da posse efetiva. III - Sentença mantida. Apelo improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, acordam os Senhores Desembargadores, em Câmara Única, em conhecer do recurso, a unanimidade. Rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença, nos termos dos votos proferidos, em decisão unânime. Quanto ao mérito, negaram provimento ao apelo, nos termos dos votos proferidos. Decisão unânime." (Reg. AC Nº 000208).

Nº 073 - Apelante: FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS - Advogado: Dr. EDUARDO FREIRE CONTRERAS - Apelado: G. S. ELÉTRICIDADE LTDA. - Advogada: Drª. MARLY CALIXTO EVELIM COELHO - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CONTRATO DE SEGURO - ALTERAÇÃO DO PRAZO ATRAVÉS DE ENDOSO - ADMISSIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE SINISTRO DURANTE A SUA VIGÊNCIA - OBRIGATORIEDADE DO RESSARCIMENTO DOS DANOS. 1 - O contrato de seguro se comprova através de apólice. As suas alterações, consensualmente ajustadas, podem ser provadas através do endosso, documento hábil e legal para, na vigência de uma apólice, modificar qualquer situação estabelecida pelas partes; 2 - Ocorrendo sinistro na vigência do contrato de seguro é obrigação da seguradora reparar todos os prejuízos e riscos assumidos. **Contrario sensu**, não vigente a apólice quando do acidente - (C.C.B. art. 1.432) - não há que se falar em indenização ante a ausência de cobertura contratual da apólice; 3 - Apelo provido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em Câmara Única, em conhecer do recurso, a unanimidade. No mérito, sem divergência, deram provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, e, em consequência, condenar a Autora Apelada ao pagamento das custas processuais e na verba honorária de dez (10%) por cento sobre o valor atribuído a causa." (Reg. AC Nº 000215).

Nº 077 - Apelantes: BENEDITO MARQUES DOS ANJOS e ROSALINA SANTOS DE LIMA - Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - Apelado: JOÃO DE DEUS MEDEIROS DOS SANTOS - Advogado: Dr. JOSÉ RONALDO SERRA ALVES - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - MEMOR VITIMADO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - INOCORRÊNCIA DE CULPA DO MOTORISTA - EVENTO DEBITADO A IMPRODÊNCIA E DESCUIDO DA VÍTIMA - AÇÃO IMPROCEDENTE. 1 - Em tema de responsabilidade civil a condição mínima de culpabilidade e a previsibilidade ou evitabilidade do resultado antijurídico. Se o evento desse resultado exorbita da previsão e diligência do "HOMO MEDIUS", inexistente a obrigação de reparar o dano; 2 - Não há que se falar em concorrência de culpa mas, sim, em imprudência da vítima que, saindo inopinadamente pela frente de um coletivo estacionado, procurou a travessar a pista, não dando assim a menor condição, seja de visibilidade, seja de manobra, para que o acusado pudesse evitar o atropelamento fatal (RT 432/395). 3 - Apelo improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos, discutidos e relatados estes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em Câmara Única, a unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, sem divergência, negarem provimento ao apelo nos termos do voto do Des. Relator." (Reg. AC Nº 000218).

Nº 079 - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. PAUL-LARD BENTES DA SILVA - Apelados: REINALDO DA SILVA SANTOS e SEBASTIÃO EDNELSON GARCIA DOS SANTOS - Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME DA SILVA BASTOS - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA ILÍQUIDA - PEDIDOS SUCESSIVOS. CERTOS E DETERMINADOS - NULIDADE - APLICAÇÃO DO ART. 459 DO CPC. 1 - Se na petição inicial são formulados pedidos sucessivos, certos e determinados, é vedado ao Juiz proferir sentença ilíquida - (CPC, art. 459) -, sob pena de nulidade absoluta (Tese adotada no IV Encontro de Tribunais de Alçada, em Curitiba, setembro de 1975); 2 - Na fase cognoscitiva do

processo impõe-se a apuração do **an debeatur**, remetendo-se a fase executória, quando for o caso, apenas a apuração do **quantum debeatur**; 3 - Em se tratando de pedidos sucessivos, o Juiz somente pode conhecer do posterior, se não acolher o anterior. A insuficiência de prova leva a improcedência da ação; 4 - Preliminar de nulidade abso luta, por se tratar de matéria de ordem pública, acolhida **ex officio**."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Eminentes Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em Câmara Única, sem divergência, em conhecer do recurso e, em preliminar **ex officio**, declararam a nulidade da sentença nos termos do voto do eminente Desembargador Relator. Decisão unânime." (Reg. AC Nº 000216).

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 010 - Agravante: SIDEPEL - SILVA DERIVADOS DE PETRÓLEO E COMÉRCIO LTDA - Advogada: Drª. SULAMIR PEREIRA MONASSA DE ALMEIDA - Agravado: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Advogado: Dr. FERNANDO FACURY SCAFF - Relator: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PROVA DO "JUS POSSESSIONIS". INDETERMINABILIDADE. I - É requisito básico, na ação de reintegração de posse, que o autor prove o requisito de ser possuidor, pois sendo apenas titular do domínio da propriedade questionada, o meio processual reclamável judicialmente é pela via de ação petitoria, ao invés da ação possessória. II - Agravo provido. Liminar revogada."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Eminentes Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em Câmara Única, conhecer do Agravo a unanimidade. Quanto ao mérito, deram-lhe provimento para revogar a liminar e determinar que o MM. Juiz prossiga no julgamento como lhe parecer conveniente. Vencido o Desembargador Mario Gurtyev, em parte, pela, dando provimento ao Agravo, indeferir a petição inicial pela sua improriedade, nos termos do voto que proferiu. Decisão parcial." (Reg. AC Nº 000193).

Macapá, 11 de fevereiro de 1993.

PETRUS SOARES AZEVEDO

Chefe de Secretaria da Câmara Única

Ordem dos Advogados

EDITAL

De conformidade com o disposto no art 58 da Lei nº 4.215, de 27.04.63, torna público que requereu inscrição Suplementar no quadro de Advogados do Brasil, Seção do Amapá, a Advogada ELOIZA MARQUES BARTHOLOMEU. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amapá, em 10 de fevereiro de 1993. DAISY MARIA CAMPOS DO NASCIMENTO 1ª. Secretária da OAB/AP.

Ineditoriais

Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Ext. dos Estados do AP/PA. CEC - 05.966.320/0001-14.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas dos Estados do Amapá e Pará - STIEAP, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria nº 0011 de 04 de janeiro de 1993, baixada pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, 8ª Região, e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, edição de dia 11 de janeiro de 1993.

RESOLVE:

Convocar Assembleia Geral Extraordinária com todos os associados do Sindicato, a realizar-se nesta capital, no salão de Auditorio da Entidade em sua Sede Social, sito à Av. Pe. Júlio Maria Lombard nº 2832, Bairro Santa Rita, no dia 28 de fevereiro de 1993, às 09:30 hs em primeira chamada com o quorum legal de presenças e às 10:00 hs em segunda e última chamada com qualquer numero dos convocados presentes para tratar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

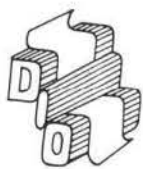
a) Leitura do Edital de Convocação;
b) Eleição por escrutínio secreto, para escolha da Lista Triplíce para preenchimento dos cargos de Juiz Classista das Juntas de Conciliação e Julgamento das cidades de Macapá, Laranjal do Jari e Calçoene, neste Estado. Esclarece ainda que com base no que dispõe o Ato (P Nº 246 de 13 de setembro de 1990, TST, poderão concorrer a Lista Triplíce de Juiz Classista e Suplente, os integrantes da categoria, que contem com mais de 02 (dois) anos de exercício na atividade profissional, ou econômica, e que sejam sindicalizados.

Os integrantes das Listas Triplíces, deverão apresentar na secretaria do Sindicato até o dia 05 de março de 1993 os seguintes documentos:

1- Cópia da Carteira de Identidade (autenticada);
2- Cópia da Certidão de Casamento, ou Nascimento (autenticada);
3- Cópia do Certificado de Reservista ou Isenção de Serviço Militar (autenticado);
4- Cópia de Título de Eleitor, com comprovante de que votou na última eleição (autenticado);
5- Atestado de Antecedentes ou Declaração de Boa Conduta, firmada por duas autoridades;
6- Declaração da Entidade Sindical atestando que é sindicalizado e que é integrante da Categoria, por mais de dois anos;
7- Currículo, onde conste os dados pessoais e culturais, assim como o exercício de cargos e funções.

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 1993

LUCIANO DE SALLAS FURTADO
- PRESIDENTE -



AVISO IMPORTANTE

A renovação de assinaturas deverá ser solicitada no prazo máximo de cinco dias antes do término

Maiores esclarecimentos:
Divisão de Comercialização/DIO
Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Tels.: 222-5364 e 223-3444/ R. 178

Magali da Silva Santa Rosa
OAB/PA-4.477
CPF-236.043.722-34

[illegible]